



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 125/GDGSET.GP, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintas a Seção de Educação em Saúde – SEDS, subordinada à Secretaria de Saúde, e a Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial – SOOA, subordinada à Divisão Médica e Odontológica.

Art. 2º São criadas nas estruturas administrativas abaixo discriminadas:

I – na Secretaria de Saúde o Núcleo de Educação em Saúde – NEDS.

II – na Divisão Médica e Odontológica o Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial – NOOA.

§ 1º As atribuições da extinta Seção de Educação em Saúde – SEDS são transferidas para o Núcleo de Educação em Saúde – NEDS.

§ 2º Ao Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial - NOOA compete planejar, orientar e executar atividades relativas à assistência odontológica do Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde bucal dos magistrados, servidores ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar atendimento odontológico eletivo e/ou de urgência a todos os magistrados, servidores e seus dependentes (até 12 anos de idade);

II - realizar exames periódicos (anuais) de todos os magistrados e servidores do TST, no mês de seus respectivos aniversários;

III - realizar exames odontológicos admissionais;

IV - planejar e implantar campanhas e programas de saúde bucal;

V - organizar estatística de morbidade com causa bucal;

VI - prestar informações em processos administrativos;

VII - receber e emitir atestados odontológicos, conforme resoluções do CRO/CFO;

VIII - compor junta odontológica para fins de perícias odontológicas;

IX - realizar vistorias técnicas em clínicas credenciadas para fins de aprovação junto ao plano de Assistência Odontológica Complementar (TST-Saúde);

X - participar de junta odontológica inicial e final para fins de Assistência

Odontológica Complementar (TST-Saúde);

XI - realizar outras atribuições inerentes à atividade do Núcleo.

Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO GDGSET.GP. Nº 125/2022

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Supervisor de Seção	FC-5	1	SEDS/SESAUD	2.232,38	Chefe de Núcleo	FC-6	1	NEDS/SESAUD	3.072,36
Supervisor de Seção	FC-5	1	SOOA/DIMEOD	2.232,38	Chefe de Núcleo	FC-6	1	NOOA/DIMEOD	3.072,36
Assistente 5	FC-5	1	DIMEOD	2.232,38	Assistente 4	FC-4	1	CSAC	1.939,89
Assistente 3	FC-3	1	CSAC	1.379,07	Assistente 4	FC-4	1	CLCON	1.939,89
Assistente 5	FC-5	1	CLCON	2.232,38	Assistente 3	FC-3	1	CLCON	1.379,07
Assistente 4	FC-4	1	CLCON	1.939,89	Assistente 2	FC-2	1	CLCON	1.185,05
Processo TST nº 6003238/2021-00 (*)				490,87					
Subtotal (A)				12.739,35	Subtotal(B)				12.588,62

Saldo A – B = **R\$ 150,73**

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 6003238/2021-00.